

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

## LEI Nº 022/2009

**Súmula: Institui o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para as Propriedades Rurais do Município de Salgado Filho enquadradas no Programa Projeto "Salgado Filho Mais Leite" 2009-2010 e da outras providencias.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ALBERTO ARISI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, autorizado por esta lei a instituir o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para melhorias nas Propriedades Rurais, enquadradas no Projeto Salgado Filho Mais Leite 2009-2010, para tanto, efetuando a cobrança de horas máquinas a título de subsídio para a execução dos serviços de caráter particular.

**Art. 2º** - O projeto objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, bem como para enleiramento de pedras, destoca e preparo do solo para implantação de pastagens.

**Art. 3º** - O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais através de serviços de máquinas de propriedade do município ou contratados de terceiros a critério da gerência do projeto com supervisão da administração pública municipal.

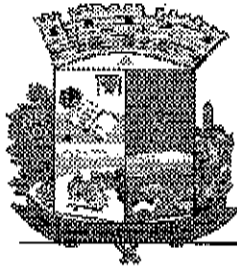
**Art. 4º** - Os recursos financeiros para realização do Programa será oriundo do tesouro municipal e parceria com os munícipes beneficiários conforme descrito no artigo 5º do presente projeto.

**Art. 5º** - Os subsídios oferecidos pela Administração Pública municipal, como incentivo a melhoria das propriedades rurais e qualidade de vida, obedecerá a seguinte tabela:

Descrição dos equipamentos	Valor atual da hora em Reais	Prefeitura	Produtor
Pá Carregadeira	R\$50,00	R\$25,00	R\$25,00
Trator de Pneu com Grampo	R\$85,00	R\$42,50	R\$42,50
Trator de Pneus Pé-de-Pato	R\$70,00	R\$40,00	R\$30,00

**§ 1º** - Os valores descritos serão atualizados e poderão sofrer reajustes conforme aumento dos combustíveis e lubrificantes.

**§ 2º** - A cobrança e controle dos serviços prestados ficarão incumbidos ao Departamento de Tributação e Fiscalização e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

**Art. 6º** - Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

- I. Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;
- II. Deve haver disponibilidade dos equipamentos;
- III. Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV. Comprovação do recolhimento aos cofres do Município da taxa devida, conforme tabela constante no art. 5º;
- V. Análise do movimento econômico do produtor através do bloco de produtor rural pelo Departamento de Finanças;
- VI. O atendimento será efetuado de acordo com a programação técnica;
- VII. Serão atendidos os agricultores que se enquadram no programa;

**Parágrafo Únicoº** - As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do Programa;

**Art. 7º** - Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura ou contratada de terceiros, terá início quando a mesma estiver a disposição dentro da propriedade do requerente.

**Art. 08º** - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente e declividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento).

**Art. 09º** - O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

**Art. 10º** - Fica autorizado o Município, a celebrar Convenio com empresas prestadoras de serviço com até R\$8.000,00(oito mil reais).

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, aos 17 de Setembro de 2009.

  
**ALBERTO ARISI**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM**

22 / 09 / 2009 - 429